PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 3.995 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1985.

AUTORIZA PERMUTA DE TERRENOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, através de seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com o Sr. JOÃO SABINO JUNIOR, um terreno pertencente a esta municipalidade, com 48.600,00 m², situado à margem direita da BR 364, tendo como confrontantes os Senhores José Joaquim da Silva e Sebastião Rocha, ambos pelo lado esquerdo; pelo fundo com o Córrego Vertente Grande e pelo lado direito com o Sr. Flamarion dos Santos, pela área de 23.520,00 m², situada na Fazenda Frutal, neste município, pertencente ao nomeado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto na presente artigo visa permitir a construção de um trecho de interligação entre as Rod. MG 255 e BR 364.

Art. 2º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo a doar ao D.E.R./MG - Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais, com sede à Alameda Ezequiel Dias, 45 em Belo Horizonte/MG, CGC: 17 309 790/0001-94, a área permutada na presente lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 26 de dezembro de 1985.

ROBEVALDO LOBES CORRÊA
= Chefe de Gabinete do Prefeito =

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =